



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.316/2021

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual -



LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I-** na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
- II-** nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
- III-** na aquisição de material permanente;
- IV-** no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V-** na manutenção de equipamentos e bens móveis;
- VI-** nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações



importantes;

VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

§ 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou



regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I-** omissão de prestação de contas pelo descumprimento do *caput* deste artigo;
- II-** utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- III-** rejeição da prestação de contas;
- IV-** inadimplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no *caput* deste artigo deverá estabelecer:

- I-** requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE;
- II-** critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capita e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III-** condições para a efetivação dos gastos;
- IV-** datas-limite para o repasse de recursos;
- V-** procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- VI-** regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;
- VII-** as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF. ENTIDADES E. INFANTIL

33504100 Contribuições

R\$ 106.553,80

44504200 Auxílios

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 127.977,20

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxílios

R\$ 163.323,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

44504200 Auxílios

R\$ 4.447,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

3230 *Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio*

Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições R\$ 12.253,50

44504200 Auxílios R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 *Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental*

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações R\$ 163.323,00

2217 *Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental*

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 *Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil*

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.059,00

2226 *Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil*

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 *Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental*

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.447,00

2939 *Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA*

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 *Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio*

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano



Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput* deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO I

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA 2016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
TIPO DE AÇÃO Transferências PMDE - Ensino Infantil
CÓDIGO DA AÇÃO 3227

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino infantil	Un	0	0	0	36	36

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	260.390,00	260.390,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2016
PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3227
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Infantil

META FÍSICA POR EXERCÍCIO			
	INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino infantil		Un	36

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 260.590,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO II

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 2015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
TIPO DE AÇÃO Transferências PMDDE - Ensino Fundamental
CÓDIGO DA AÇÃO 3228

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino fundamental	Un	0	0	0	16	16

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	1.633.230,00	1.633.230,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2015
PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3228
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

META FÍSICA POR EXERCÍCIO			
	INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino fundamental		Un	16
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$):	1.633.230,00		



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO III

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA 2017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
TIPO DE AÇÃO Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental
CÓDIGO DA AÇÃO 3229

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino de jovens e adultos - E. fundamental	Un	0	0	0	04	04

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	44.470,00	44.470,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2017
PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA AÇÃO: 3229
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino de jovens e adultos - E. fundamental	Un	04

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 44.470,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO IV

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROGRAMA INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR
CÓDIGO DA UNIDADE 02.05.03
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA 2022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
TIPO DE AÇÃO Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio
CÓDIGO DA AÇÃO 3230

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2018	2019	2020	2021	TOTAL
APMs do ensino de jovens e adultos - ensino médio	Un	0	0	0	01	01

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021	TOTAL
0,00	0,00	0,00	13.613,00	13.613,00



MUNICÍPIO: FRANCA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

EXERCÍCIO: 2021

TIPO DE PROGRAMA: INCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.03
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 2022
PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
CÓDIGO DA AÇÃO: 3230
TIPO DE AÇÃO: Transferências PMDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino

META FÍSICA POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UN. MEDIDA	2021
APMs do ensino de jovens e adultos - ensino médio	Un	01

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$): 13.615,00